



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 175/2026 - PGM

Vilhena, 30 de abril de 2026.

Exm^o. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, com fundamento no Art. 40, inciso XII, c/c o Art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, submeter a esta Casa de Leis o anexo **Projeto de Lei nº 7.437/2026**, que “Altera a Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo de Vilhena”.

A presente propositura tem como escopo a reorganização administrativa e a reestruturação de cargos comissionados na SEMAGRI, com vistas a adequar a força de trabalho às atuais demandas operacionais e administrativas da pasta, de modo a promover maior eficiência na execução das atividades técnicas e administrativas, além de melhor adequação entre atribuições, nível de responsabilidade e necessidade prática do serviço público.

Diante do exposto, e reconhecendo a necessidade de modernização e eficiência da gestão administrativa da SEMAGRI, contamos com o apoio e a sensibilidade dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, na forma regimental.

Na expectativa de acolhida deste relevante pleito, subscrevemo-nos com respeito e consideração.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 04/05/2026
Hora: 8h27

Daniella Belli

Daniella Belli
Matrícula nº 400005



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7.437 /2026



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Vem-se, por meio deste, com fundamento no Art. 40, inciso XII, c/c o Art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, submeter a esta Casa de Leis o anexo **Projeto de Lei nº 7.437 /2026**, que “Altera a Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo de Vilhena”.

A presente propositura tem como escopo a **reorganização administrativa e a reestruturação** de cargos comissionados na SEMAGRI, com vistas a adequar a força de trabalho às atuais demandas operacionais e administrativas da pasta, com a criação de quatro novas vagas do cargo de Assessor Administrativo - CPC 5 –, conforme explicitado abaixo:

ALTERAÇÕES PROPOSTAS (B)

CARGO	PROJETO	QNT.	SIGLA	VALOR	VALOR TOTAL
ASSESSOR ADMINISTRATIVO (CRIAÇÃO VAGA)	SEMAGRI	4	CPC - F	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 10.000,00
PROVISÃO 13º SALÁRIO - MENSAL					R\$ 833,33
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS - MENSAL					R\$ 277,75
PROVISÃO INSS MENSAL					R\$ 2.159,99
CUSTO TOTAL MENSAL					R\$ 13.271,08
CUSTO TOTAL ANUAL					R\$ 159.252,94

Para compensar em parte as alterações, propõe-se a exclusão ou redução de 1 (uma) vaga em cada um dos seguintes cargos, todos já previstos na estrutura vigente, sendo CPC 11 – Coordenador Administrativo, CPC 11 – Assessor Especial IV, CPC 11 – Assessor Especial II e CPC 12 – Assessor Especial III, conforme discriminado abaixo:

CARGOS ATUAIS(A)

CARGO	PROJETO	QNT.	SIGLA	VALOR	VALOR TOTAL
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	SEMAGRI	1	CPC - 11	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
ASSESSOR ESPECIAL IV	SEMAGRI	1	CPC - 11	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
ASSESSOR ESPECIAL II	SEMAGRI	1	CPC - 11	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
ASSESSOR ESPECIAL III	SEMAGRI	1	CPC - 12	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
TOTAL					R\$ 6.484,00
PROVISÃO 13º SALÁRIO - MENSAL					R\$ 540,33
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS - MENSAL					R\$ 180,09
PROVISÃO INSS MENSAL					R\$ 1.400,54
CUSTO TOTAL MENSAL					R\$ 8.604,97
CUSTO TOTAL ANUAL					R\$ 103.259,60



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Com estes ajustes, haverá um acréscimo de apenas R\$ 4.666,11 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos) mensais, e R\$ 55.993,33 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) anuais, conforme consta dos custos apresentados pela Semad:



ACRÉSCIMO DE GASTOS (B-A)

TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL	R\$ 4.666,11
TOTAL ACRÉSCIMO ANUAL	R\$ 55.993,33

A medida visa aperfeiçoar a estrutura organizacional da SEMAGRI, promovendo maior eficiência na execução das atividades técnicas e administrativas, além de melhor adequação entre atribuições, nível de responsabilidade e necessidade prática do serviço público.

Ressalta-se que a proposta está acompanhada dos relatórios e documentos que comprovam o cumprimento dos artigos 16 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando-se rigorosamente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com a devida adequação orçamentária e financeira, conforme documentação anexa.

Diante do exposto, e reconhecendo a necessidade de modernização e eficiência da gestão administrativa da SEMAGRI, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, no rito ordinário previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na expectativa de acolhida deste relevante pleito, subscrevemo-nos com respeito e consideração.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.437, DE 30 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.639, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica do Poder Executivo do Município de Vilhena e dá outras providências, cuja Tabela II, do **ANEXO I**, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 30 de abril de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7437, DE 30 DE ABRIL DE 2026

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 6.639, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

TABELA II						
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR						
CARGO	QUANT	SÍMB.	VENC.	GRAT. REPRES.	REMUN.	
1	Diretor-Geral Hospitalar	1	CPC-1	1.600,00	6.400,00	8.000,00
2	Corregedor-Geral do Município	1	CPC-2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
3	Controlador-Geral do Município	1	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
4	Procurador-Geral do Município	1	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
6	Assessor de Integração Governamental	6	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
7	Controlador de Licitações	2	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
8	Diretor-Geral Hospitalar Adjunto	1	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
9	Coordenador-Geral de Trânsito	1	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
10	Auditor-Geral do Município	1	CPC-2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
11	Coordenador do PML	1	CPC-2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
12	Coordenador Adjunto de Trânsito	1	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
13	Coordenador de Sondagem e Perfuração	1	CPC-3	900,00	3.600,00	4.500,00
14	Assessor Executivo	54	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
15	Chefe de Engenharia	2	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
16	Assistente de Marketing	2	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
17	Assessor Militar	1	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
18	Assessor de Controladoria	1	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
19	Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	2	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
20	Coordenador-Geral de Enfermagem	1	CPC - 4	700,00	2.800,00	3.500,00
21	Controlador da Policlínica	2	CPC - 4	700,00	2.800,00	3.500,00
22	Controlador do Centro de Saúde	7	CPC - 4	700,00	2.800,00	3.500,00
23	Assessor de Regularização Fundiária	1	CPC-4	700,00	2.800,00	3.500,00
24	Coordenador Geral de Políticas Públicas indígenas	1	CPC-4-A	600,00	2.400,00	3.000,00
25	Coordenador de Cerimonial	2	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
26	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais	53	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
27	Coordenador-Geral do Aeroporto	1	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
28	Assessor Administrativo de Licitações	2	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
29	Assessor Administrativo	53	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
30	Coordenador Adjunto Geral de Políticas Públicas indígenas	1	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
31	Coordenador da Casa de Apoio de Porto Velho	2	CPC - 6	440,00	1.760,00	2.200,00



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



32	Chefe da Equipe do Pronto Socorro	1	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
33	Administrador Hospitalar	1	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
34	Assessor de Gestão Administrativa	1	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
35	Gerente Administrativo	3	CPC-7	400,0	1.600,00	2.000,00
36	Gerente da Farmácia Popular	1	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
37	Agente Hospitalar	4	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
38	Gerente do Programa de Saúde Bucal nas Escolas	2	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
39	Gerente de Recursos Humanos do Hospital Regional	1	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
40	Assistente de Programas Sociais	5	CPC - 8	380,00	1.520,00	1.900,00
41	Gerente-Geral de Registros de Preços	2	CPC - 8	380,00	1.520,00	1.900,00
42	Assessor Especial I	75	CPC - 9	320,00	1.280,00	1.600,00
43	Assessor de Apoio de Licitação	6	CPC - 10	280,00	1.120,00	1.400,00
44	Diretor de Controle do Fornecimento de Registro de Preços	1	CPC - 10	280,00	1.120,00	1.400,00
45	Diretor de Cotação do Registro de Preços	1	CPC - 10	280,00	1.120,00	1.400,00
46	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1	CPC - 10	280,00	1.120,00	1.400,00
47	Assessor de comunicação	4	CPC - 10	280,00	1.120,00	1.400,00
48	Assessor Especial II	84	CPC - 11	260,00	1.040,00	1.300,00
49	Diretor de Departamento	9	CPC - 11	260,00	1.040,00	1.300,00
50	Coordenador Administrativo	31	CPC - 11	260,00	1.040,00	1.300,00
51	Assessor Especial III	226	CPC - 12	180,00	720,00	900,00
52	Diretor de Divisão	57	CPC - 12	180,00	720,00	900,00
53	Assistente de Gestão da Farmácia Popular	1	CPC - 12	180,00	720,00	900,00
54	Auxiliar de Gestão da Farmácia Popular	6	CPC - 12	180,00	720,00	900,00
55	Assessor Especial IV	58	CPC - 13	93,00	372,00	678,00
56	Assessor Especial V	48	CPC - 13	93,00	372,00	678,00
57	Assessor Especial VI	8	CPC - 13	93,00	372,00	678,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 30 de abril de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 30/04/2026
13:39:23 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



Autos: 90649/2026
De: SEMAD/FOLHA DE PAGAMENTO
Para: SEMFAZ

CUSTO ALTERAÇÃO DE CARGOS

CARGOS ATUAIS(A)

CARGO	PROJETO	QNT.	SIGLA	VALOR	VALOR TOTAL
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	SEMAGRI	1	CPC - 11	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
ASSESSOR ESPECIAL IV	SEMAGRI	1	CPC - 11	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
ASSESSOR ESPECIAL II	SEMAGRI	1	CPC - 11	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
ASSESSOR ESPECIAL III	SEMAGRI	1	CPC - 12	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
TOTAL					R\$ 6.484,00
PROVISÃO 13º SALÁRIO - MENSAL					R\$ 540,33
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS - MENSAL					R\$ 180,09
PROVISÃO INSS MENSAL					R\$ 1.400,54
CUSTO TOTAL MENSAL					R\$ 8.604,97
CUSTO TOTAL ANUAL					R\$ 103.259,60

ALTERAÇÕES PROPOSTAS (B)

CARGO	PROJETO	QNT.	SIGLA	VALOR	VALOR TOTAL
ASSESSOR ADMINISTRATIVO (CRIAÇÃO VAGA)	SEMAGRI	4	CPC - F	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 10.000,00
PROVISÃO 13º SALÁRIO - MENSAL					R\$ 833,33
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS - MENSAL					R\$ 277,75
PROVISÃO INSS MENSAL					R\$ 2.159,99
CUSTO TOTAL MENSAL					R\$ 13.271,08
CUSTO TOTAL ANUAL					R\$ 159.252,94

QUADRO DE VAGAS

CARGO	TOTAL VAGAS	OCUPADAS	OCUPADAS EFETIVOS	TOTAL OCUPADAS	VAGAS LIVRES
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	32	9	1	10	22
ASSESSOR ESPECIAL IV	59	10	2	12	47
ASSESSOR ESPECIAL II	85	70	4	74	11
ASSESSOR ESPECIAL III	227	127	2	129	98

ACRÉSCIMO DE GASTOS (B-A)

TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL	R\$ 4.666,11
TOTAL ACRÉSCIMO ANUAL	R\$ 55.993,33

Encaminhamos os autos para ciência do custo, tendo em vista não haver acréscimo de despesas na demanda proposta. Posteriormente, encaminhe-se à CGM para as análises cabíveis.

Vilhena, sexta-feira, 10 de abril de 2026.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA

10/04/2026 12:16:41

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023



DESPACHO DNPL/PGM Nº 001/2026



Processo: 90649/2026 ✓

Assunto: Solicitação de análise técnica, orçamentária, financeira e contábil para fins de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.639/2025 (Estrutura Administrativa) – criação de 04 (quatro) vagas de Assessor Administrativo (CPC-5) e exclusão/redução de 04 (quatro) vagas de cargos comissionados na SEMAGRI.

Origem: Diretoria de Normas e Processo Legislativo – Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Destinatários:

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ

Controladoria-Geral do Município – CGM

I – DO OBJETO

A Diretoria de Normas e Processo Legislativo da Procuradoria-Geral do Município recebeu minuta de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo (originado da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI) que promove reorganização administrativa e reestruturação de cargos comissionados no âmbito da SEMAGRI, nos seguintes termos:

1. Exclusão/redução de vagas (compensação):

- ✓ 01 (uma) vaga de CPC 11 – Coordenador Administrativo;
- ✓ 01 (uma) vaga de CPC 11 – Assessor Especial IV;
- ✓ 01 (uma) vaga de CPC 11 – Assessor Especial II;
- ✓ 01 (uma) vaga de CPC 12 – Assessor Especial III.

2. Criação de novas vagas:

- ✓ 4 (quatro) vagas de CPC 5 – Assessor Administrativo, com remuneração total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, conforme Tabela II do Anexo I da Lei nº 6.639/2025.





II – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a criação de cargos, empregos ou funções que alterem a despesa com pessoal exige:

- ✓ Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- ✓ Declaração do ordenador da despesa de que a criação está adequada à LOA e à LDO e compatível com o PPA;
- ✓ Demonstração de que a despesa decorrente será compensada por aumento permanente de receita ou redução permanente de outra despesa (no caso de criação sem redução compensatória, o que não é o caso, mas exige-se análise da compensação efetiva).

Além disso, o art. 17 da LRF exige que a criação de despesa de caráter continuado seja acompanhada de demonstrativo de que não afetará as metas de resultados fiscais e medidas de compensação.

O art. 19 da LRF fixa os limites de despesa total com pessoal (50% para o Município, sendo 6% para o Legislativo e 44% para o Executivo – art. 20, III, “a”).

III – PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

Diante do exposto, e para fins de instrução do processo legislativo, bem como para emissão de parecer jurídico conclusivo por esta Diretoria, solicita-se a cada destinatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentação dos seguintes documentos e análises técnicas:

- 1) À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
 - ✓ Memória de cálculo da diferença de despesa mensal e anual, comparando:
 - ✓ Remuneração atual das vagas a serem excluídas (CPC 11 e CPC 12);
 - ✓ Remuneração das novas vagas (CPC 5).
 - ✓ Informação sobre a existência de vagas ocupadas ou vagas congeladas nos cargos que serão reduzidos/excluídos, para fins de impacto prático na folha.

- 2) À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
 - ✓ Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro da proposta para o exercício corrente (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), indicando a dotação orçamentária específica que suportará a despesa.
 - ✓ Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
 - ✓ Cálculo do impacto percentual sobre a despesa total com pessoal do Poder Executivo e comprovação de que, após a alteração, o limite prudencial (46,55%)





e o limite máximo (49% para o Executivo, considerando o art. 22 do Senado Federal) serão respeitados.

- ✓ Análise da compensação: ainda que haja redução equivalente de outras vagas, a SEMFAZ deverá atestar se a medida não implica aumento líquido de despesa ou, se implicar, indicar a fonte de compensação.

3) À CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

- ✓ Parecer de conformidade e controle interno sobre o atendimento aos arts. 16, 17 e 19 da LRF.
- ✓ Verificação da regularidade da estimativa de impacto elaborada pela SEMAD e SEMFAZ, inclusive quanto à metodologia utilizada.
- ✓ Avaliação do cumprimento dos limites de despesa com pessoal antes e após a implementação da proposta, com base no Relatório de Gestão Fiscal mais recente.
- ✓ Recomendações, se houver, quanto a eventuais riscos fiscais ou necessidade de medidas adicionais de compensação.

Vilhena, 9 de abril de 2026



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO



09/04/2026 10:09:12

https://vilhena.oxxy.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 98ea9471-92f1-4164-a73b-75249a21002e - Página 3/3

Diretor de Normas e Processo Legislativo

Procuradoria-Geral do Município de Vilhena – PGM

[Assinatura eletrônica]





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA



Ofício nº 064/SEMAGRI/2025

Vilhena/RO, 12 de FEVEREIRO de 2026.

DE: Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

À

*Procuradoria Geral do Município – PGM
Prefeitura Municipal de Vilhena – RO*

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei – adequação de cargos comissionados (CPC).

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI vem, por meio do presente, solicitar a essa Douta Procuradoria a elaboração de Projeto de Lei visando à adequação do quadro de cargos comissionados.

A proposta consiste na exclusão ou redução de 01 (uma) vaga em cada um dos seguintes cargos:

- CPC 11 – Coordenador Administrativo;
- CPC 11 – Assessor Especial IV;
- CPC 11 – Assessor Especial II;
- CPC 12 – Assessor Especial III.

Em contrapartida, propõe-se a criação de 04 (quatro) novas vagas no cargo CPC 5 – Assessor Administrativo, com o objetivo de reestruturar a força de trabalho da Secretaria, adequando-a às demandas operacionais e administrativas atualmente existentes.

A presente medida visa otimizar a estrutura organizacional da SEMAGRI, promovendo maior eficiência na execução das atividades técnicas e administrativas, além de melhor adequação entre atribuições, nível de responsabilidade e necessidade prática do serviço público.

Diante do exposto, solicitamos a análise jurídica e a elaboração do respectivo Projeto de Lei, com as adequações técnicas necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILVANELO DA VEIGA
Secretário Municipal de Agricultura
Dec. 62.148/2024
SEMAGRI
(assinado eletronicamente)



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
GILVANELO DA VEIGA

12/02/2026 11:55:46





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



PARECER TÉCNICO Nº 134/2026/CGM

Processo nº 90649/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI

Assunto: Análise de conformidade fiscal e de controle interno referente à proposta de reestruturação de cargos comissionados, para fins de atendimento aos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

I. APRECIÇÃO

Trata-se de análise submetida à Controladoria-Geral do Município, em atendimento ao Despacho DNPL/PGM nº 001/2026, relativa à minuta de Projeto de Lei destinada à reestruturação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, contemplando a exclusão/redução de 04 (quatro) vagas atualmente existentes e a criação de 04 (quatro) vagas no cargo de Assessor Administrativo (CPC-5), com vistas à adequação da estrutura administrativa da unidade.

Constam dos autos elementos técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, compreendendo: memória de custo da alteração proposta, demonstrativo de acréscimo mensal e anual estimado, quadro de vagas com indicação de vagas ocupadas e vagas livres, comprovação de prévia dotação orçamentária, estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e dois subsequentes, bem como premissas e metodologia de cálculo adotadas para fins de projeção do impacto sobre despesa com pessoal. Conforme documentação acostada, o acréscimo anual estimado foi calculado em R\$ 55.993,33, derivado de diferença líquida entre a estrutura atual e a estrutura proposta, tendo sido indicada repercussão projetada sobre os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

No âmbito das atribuições desta Controladoria, a presente manifestação restringe-se à análise de conformidade, regularidade formal dos elementos de suporte e avaliação de aderência aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem adentrar em matérias afetas à competência técnica originária dos órgãos setoriais, especialmente





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



no que se refere à elaboração, revisão ou aferição de memória de cálculo remuneratória, composição de folha ou validação de premissas matemáticas produzidas pela SEMAD e SEMFAZ, por não constituírem atribuição substitutiva do controle interno, mas responsabilidade primária dos órgãos técnicos emissores.

Registra-se, nesse aspecto, que parte das providências descritas no despacho da Procuradoria demanda atuação materialmente vinculada à administração de pessoal e à gestão fiscal primária, como a aferição detalhada dos cálculos elaborados pela SEMAD, providência que extrapola as competências típicas da CGM. A atuação da Controladoria, em observância ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 59 da LRF, limita-se à verificação da existência, consistência formal e suficiência dos demonstrativos apresentados, bem como à avaliação de riscos fiscais e conformidade dos elementos instrutórios.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sob esse prisma, verifica-se que os autos contêm, em atendimento material ao comando do art. 16 da LRF, demonstrativo de impacto para 2026, 2027 e 2028, com indicação de projeção da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, registrando, conforme documentação apresentada, percentuais projetados de 38,88% em 2026, 47,75% em 2027 e 49,84% em 2028, bem como referência expressa aos limites legal e prudencial aplicáveis. Há, ainda, declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

Quanto ao art. 17 da LRF, observa-se que a documentação apresentada busca caracterizar a medida sob lógica compensatória, haja vista decorrer da extinção/redução de vagas concomitantemente à criação de novas posições, com acréscimo líquido estimado delimitado nos demonstrativos acostados. Embora a





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



aferição quantitativa do cálculo permaneça sob responsabilidade dos órgãos que o elaboraram, a instrução processual contém, em tese, elementos mínimos para suporte à análise de impacto e compensação exigida pela norma.

No que concerne aos arts. 19 e 20 da LRF, a informação constante dos autos indica índice de gasto com pessoal de 36,14% ao final de dezembro de 2025 e projeções subsequentes que, segundo a documentação apresentada, permanecem referenciadas frente aos limites normativos.

Todavia, cumpre registrar tecnicamente que a consistência da conclusão sobre o impacto incremental líquido e a suficiência da premissa compensatória da proposta está condicionada à premissa crítica relativa à situação de ocupação dos cargos a serem extintos, aspecto expressamente suscitado na instrução.

Nesse ponto, esta Controladoria consigna que, **havendo ocupação dos cargos objeto de extinção/redução**, os respectivos custos, em tese, já integram a base de cálculo da despesa com pessoal considerada no quadrimestre anterior, hipótese em que a análise tende a se orientar sob lógica de substituição estrutural com repercussão incremental líquida delimitada pelo acréscimo demonstrado nos autos. Diversamente, **não estando ocupados os cargos a serem extintos**, os custos compensatórios presumidos deixam de produzir efeito material imediato, hipótese em que o impacto integral das novas vagas deverá ser refletido na projeção dos próximos quadrimestres e reavaliado quanto à repercussão sobre despesa de pessoal, para preservação da consistência metodológica da estimativa.

Assim, a informação sobre ocupação ou vacância dos cargos compensados não constitui elemento acessório, mas variável essencial para robustez da análise fiscal e para validação da premissa de compensação invocada. Embora o quadro de vagas acostado contenha dados sobre vagas ocupadas e livres, **recomenda-se** que conste manifestação expressa e inequívoca nos autos acerca de quais cargos específicos objeto da extinção estão efetivamente providos ou vagos, para afastar risco de inconsistência interpretativa na modelagem do impacto.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



III. QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELA PGM E AO ATENDIMENTO INSTRUTÓRIO

Em relação às providências indicadas no Despacho da Procuradoria, verifica-se que parte substancial das exigências dirigidas à SEMFAZ e à SEMAD encontra correspondência documental nos autos, notadamente quanto à memória de custo, demonstrativo de impacto para o exercício corrente e subsequentes, referência à metodologia utilizada, indicação de dotação e declaração de compatibilidade orçamentária.

Todavia, sob perspectiva de completude instrutória, remanesce ponto que demanda maior explicitação documental: a formalização expressa da condição de ocupação dos cargos a serem reduzidos/extintos e a confirmação objetiva de que tal premissa foi considerada na modelagem do impacto e na conclusão de que não há comprometimento material dos limites fiscais. Trata-se do principal aspecto que, no entendimento desta Controladoria, merece complementação para plena aderência ao solicitado pela Procuradoria.

Quanto às solicitações da PGM dirigidas à CGM que impliquem revisão técnica de cálculo da SEMAD ou reprocessamento metodológico elaborado pela SEMFAZ, registra-se que tais providências não se inserem no escopo funcional do órgão central de controle interno, cuja competência é de verificação de conformidade e do órgão técnico responsável pela elaboração dos demonstrativos. Nesse sentido, considera-se atendível, no âmbito da CGM, a emissão de parecer sobre conformidade dos elementos apresentados, mas não a homologação técnica dos cálculos em si.

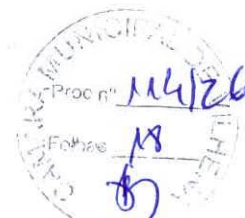
DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS

Com vistas a evidenciar a suficiência formal da instrução processual e a rastreabilidade dos elementos utilizados para a presente análise, apresenta-se o quadro dos documentos e informações técnicas constantes dos autos:

Elemento Técnico Apresentado	Conteúdo Verificado nos Autos	Finalidade na Instrução Processual	Consideração da CGM
Memória de custo da alteração proposta	Demonstrativo comparativo entre cargos atuais e cargos propostos	Evidenciar impacto líquido decorrente da reestruturação	Elemento instrutório apresentado
Acréscimo mensal estimado	R\$ 4.666,11	Demonstrar repercussão financeira mensal da medida	Informação considerada na análise



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



Acréscimo anual estimado	R\$ 55.993,33	Mensuração do impacto anual projetado	Premissa central da análise fiscal
Quadro de vagas	Indicação de vagas ocupadas e vagas livres	Subsidiar avaliação da compensação e impacto efetivo	Demanda confirmação expressa quanto à ocupação dos cargos extintos
Comprovação de prévia dotação orçamentária	Dotação e suporte orçamentário indicados	Atendimento ao art. 16 da LRF	Elemento formalmente atendido
Estimativa de impacto 2026	Projeção de 38,88% sobre despesa com pessoal	Verificação de compatibilidade fiscal no exercício	Considerada regular nos limites apresentados
Estimativa de impacto 2027	Projeção de 47,75%	Avaliação de tendência e sustentabilidade fiscal	Requer monitoramento preventivo
Estimativa de impacto 2028	Projeção de 49,84%	Avaliação de repercussão nos exercícios subsequentes	Cenário próximo ao prudencial, requer cautela
Premissas e metodologia de cálculo	Crerios e memória metodológica apresentados	Fundamentar as projeções fiscais	Responsabilidade técnica dos órgãos emissores
Declaração de adequação orçamentária e compatibilidade PPA/LDO/LOA	Informação constante nos autos	Atendimento aos arts. 16 e 17 da LRF	Formalmente atendido

Do ponto de vista do controle interno, o quadro acima evidencia que os elementos essenciais para instrução do feito encontram-se materialmente presentes, permanecendo como ponto de atenção técnica a confirmação da premissa relativa à ocupação dos cargos objeto de extinção, variável relevante para consistência da compensação apresentada.

APLICABILIDADE DA LRF QUANTO À DESPESA COM PESSOAL

Com fundamento nos demonstrativos constantes dos autos, apresenta-se quadro para evidenciar a aplicabilidade dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao percentual atual e aos cenários projetados de despesa com pessoal:

Referência	Percentual Apurado/Projetado	Parâmetro Legal Aplicável	Análise Técnica
Despesa com Pessoal apurada em dez/2025	36,14%	Art. 20, III, "b", LRF – Limite Máximo Executivo: 54,00%	Percentual abaixo do limite legal e abaixo do limite prudencial. Situação regular.
Cenário projetado 2026	38,88%	Arts. 16 e 17 da LRF + art. 20, III	Mantida compatibilidade fiscal, sem extrapolação de limites. Impacto comportado na projeção.
Cenário projetado 2027	47,75%	Art. 22 da LRF (limite prudencial 51,30%)	Percentual abaixo do limite prudencial, porém evidencia tendência de crescimento, recomendando monitoramento.
Cenário projetado 2028	49,84%	Art. 20, III e art. 22 da LRF	Abaixo do limite máximo, porém aproximação relevante do patamar prudencial, demandando cautela e acompanhamento continuado.
Limite Prudencial	51,30%	Art. 22, parágrafo único, LRF	Acima dos cenários projetados apresentados nos autos.
Limite Máximo	54,00%	Art. 20, III, "b", LRF	Não extrapolado segundo as premissas constantes da instrução processual.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



Aplicabilidade dos dispositivos da LRF ao caso concreto:

Art. 16 da LRF – Aplicável em razão da necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, requisito materialmente demonstrado nos autos.

Art. 17 da LRF – Aplicável em razão do caráter continuado da despesa, exigindo avaliação da compensação e da sustentabilidade da medida, especialmente vinculada à premissa de ocupação dos cargos extintos.

Arts. 19 e 20 da LRF – Aplicáveis para verificação dos limites da despesa total com pessoal e compatibilidade dos cenários projetados.

Art. 22 da LRF – Aplicabilidade preventiva, em razão da necessidade de monitoramento diante da aproximação dos cenários projetados em relação ao limite prudencial.

Do ponto de vista técnico, o quadro demonstra que, consideradas as premissas apresentadas pelos órgãos setoriais, não se identifica, no momento, extrapolação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, a evolução projetada para 2027 e 2028 reforça a necessidade de monitoramento continuado, sobretudo caso a premissa compensatória relativa aos cargos extintos não se confirme materialmente.

IV. CONCLUSÃO

Diante da documentação constante dos autos e no estrito âmbito das atribuições da Controladoria-Geral do Município, conclui-se que a instrução processual apresenta, formalmente, os elementos exigidos pelos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, notadamente quanto à existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstração de adequação orçamentária e financeira, compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como projeções da despesa com pessoal em relação aos limites legais aplicáveis.

Com fundamento nos demonstrativos apresentados pelos órgãos técnicos competentes, verifica-se que o índice atual de despesa com pessoal e os cenários projetados para 2026, 2027 e 2028 permanecem, em tese, abaixo do limite prudencial





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



e do limite máximo definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não se evidenciando, sob as premissas consideradas, comprometimento material dos parâmetros fiscais aplicáveis.

Todavia, esta manifestação é emitida **favoravelmente com ressalva técnica**, no sentido de que a consistência da premissa compensatória que sustenta a modelagem do impacto requer confirmação expressa nos autos quanto à situação de ocupação dos cargos objeto de extinção ou redução e, conforme o caso, demonstração inequívoca de que tal condição foi devidamente considerada na estimativa apresentada. Trata-se de variável relevante para robustez metodológica da análise fiscal e para reforço da segurança jurídica da instrução.

Ressalta-se, ainda, que a responsabilidade pela veracidade, suficiência e consistência dos cálculos, premissas e projeções permanece afeta aos órgãos técnicos de origem, não competindo ao órgão central de controle interno a validação matemática ou reprocessamento dos demonstrativos produzidos por SEMAD e SEMFAZ, mas sim a análise de conformidade, suficiência instrutória e avaliação de riscos fiscais, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, com ressalva e recomendação de complementação documental do ponto acima consignado**, para reforço da consistência técnica da instrução e mitigação de riscos interpretativos futuros.

É o parecer.

Vilhena-RO, 22 de abril de 2026.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES
22/04/2026 08:36:47

Andréa Cavalcante Torres
Controladora-Geral do Município



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE
22/04/2026 14:46:47

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora/Gerente Técnica





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2025

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025	268.408.046,24
2. Dotação Atualizada em 2025	291.686.277,95
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025 (*)	238.352.076,96
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025 (12 meses) (*)	659.575.102,09
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2025 (*)	36,14%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2026	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2026	2027	2028
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	625.252.758,53	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	323.119.652,64	341.222.250,94	361.589.366,82	381.956.482,70
Juros e Encargos da Dívida	7.962.239,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	315.157.413,64	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	102.694.328,78	-	-	-
Investimentos	88.578.505,78	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	14.115.823,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.463.402,69	-	-	-
DESPESA TOTAL	809.410.490,00	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2026 considera-se o orçamento inicial mais os acréscimos, e para 2027 e 2028 os acréscimos dos exercícios correspondente.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LORENA HORBACH

16/04/2026 10:49:46

<https://vilhena.oxynetech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 835a811b-a6d0-4b94-b8de-9b1751502416



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

16/04/2026 11:33:57





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.º



PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 659.575.102,09 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e dois reais nove centavos) Dezembro de 2025.
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 4.666,11 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos), cumulado R\$ 1.694.806,82 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais, oitenta e dois centavos) e R\$ 18.102.598,30 (dezoito milhões, cento e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais trinta centavos), o custo anual para 2026, e R\$ 20.367.115,88 (vinte milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e quinze reais, oitenta e oito centavos) para o exercício 2027 e 2028.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2027 e 2028 foi considerando a RCL apurado em 2026.
5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 90649/2026

Impacto para 2026

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2025 + Acréscimos pra 2026	256.454.675,26
Receita Corrente Líquida Dezembro 2025	659.575.102,09
% da Despesa de Pessoal	38,88%
% de Acréscimo	2,74%

Impacto para 2027

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	276.821.791,14
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	579.748.790,17
% da Despesa de Pessoal	47,75%
% de Acréscimo	11,61%

Impacto para 2028

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	297.188.907,02
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	596.341.114,99
% da Despesa de Pessoal	49,84%
% de Acréscimo	13,70%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 1.694.806,82 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais, oitenta e dois centavos) e anual de R\$ 18.102.598,30 (dezoito milhões, cento e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais, trinta centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

16/04/2026 11:25:13



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LORENA HORBACH



16/04/2026 10:51:54

https://vilhena.oxi.etiotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: da63ac49-28ca-403d-a501-ca42394073 - Página 1/1
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 16.04.2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://vilhena.oxi.etiotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: da63ac49-28ca-403d-a501-ca42394073 - Página 1/1

